



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 3, DE 2025

A Câmara Municipal, na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 49/2024

AUTORES: VEREADORA ANA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA – DRA. ANA VETERINÁRIA – PSD, E VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.

AUTORIZA A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL VETERINÁRIO “SAMU ANIMAL”.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir no Município de Santo André o Serviço de Atendimento Móvel Veterinário “SAMU ANIMAL”, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, para cães, gatos e demais animais, principalmente, nos seguintes casos:

I - animais de rua atropelados que estejam em via pública e animal solto em via pública que esteja colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco, conforme art. 269, X, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - animais em situação de risco;

III - animais que sofreram maus-tratos.

Art. 2º O Serviço do “SAMU ANIMAL” poderá ser acionado pelo Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militar (COBOM), Guarda Municipal, Zoonoses e Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria de Meio Ambiente de Santo André.

Art. 3º O veículo deverá ser equipado com maca, caixa de transporte e materiais necessários para casos de emergência;

I - A equipe de profissionais que prestará atendimento no “SAMU ANIMAL” será composta por um médico veterinário e um motorista;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

II - O atendimento avaliará se o animal precisa ser atendido e caso sim, deverá levar o mesmo para o Hospital Público Veterinário de Santo André ou encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Santo André se identificado caso de zoonose.

Art. 4º As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou do Fundo Municipal de Proteção Animal, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de fevereiro de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2264/2024
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350034003700390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.